

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA IPPUL-PO Nº 50, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para responder pela contabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, o contador do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL – **Benedito Balduino da Silva, matrícula nº 67.502-4**, cumprindo com as obrigações perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e demais órgãos, no período de 12 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de junho de 2023. José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Processo Administrativo nº 3288/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 413/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 28.605,00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 012, DE 10 DE MAIO DE 2023

Processo Administrativo nº 3299/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 424/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 56.299,68 (cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

EDITAL nº 121/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2305004400100103301, tendo como Consumidor(a) **ELY [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 979.xxx.xxx-78, e Fornecedor **ESTACAO FERIAS VIAGENS E TURISMO LTDA (ESTACAO FERIAS)**, inscrito no CNPJ nº 13.312.829/0001-71, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em meados de 2020 contratou os serviços da Fornecedor Estação Férias. O serviço contratado é referente a um pacote de viagens pago mensalmente que disponibiliza uma quantidade definida de diárias a serem reservadas em hotéis credenciados à Fornecedor. O serviço foi acordado por um valor anual parcelado em 12 vezes de R\$ 270,00, tendo o mesmo sido contratado via WhatsApp após a Consumidora receber uma oferta da Fornecedor em seu número. Destaco o código social 800180 da contratação do serviço.

A Consumidora realizou o pagamento do pacote anual em 12 parcelas de R\$ 270,00, tendo a mesma nunca utilizado o serviço contratado. Ocorre que na data de 26/04/2023, a Consumidora foi surpreendida com uma mensagem da Fornecedor, informando a mesma que haveriam valores em aberto a serem pagos por ela, como comprovado com capturas de tela em anexo. A Fornecedor informa a Consumidora que caso a mesma opte por rescindir o contrato ou transferir suas cotas para outra pessoa, seria necessário o pagamento de 12 parcelas de R\$ 199,00 referentes a desistência ou venda de seu pacote.

A Consumidora se sente completamente lesada em seus direitos pois não foi informada que o plano seria renovável com o passar dos anos e destaca que realizou o pagamento de todos os valores estabelecidos na contratação do pacote, fatos estes que tornam incabíveis as cobranças feitas atualmente.

Diante tais relatos, vem o Consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Dos pedidos